

**EMENDA DE REDAÇÃO N° - PLEN
(à MPV 998, de 2020)**

Dê-se ao § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados **ou iniciados** até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.”

JUSTIFICATIVA

A premissa da Medida Provisória nº 998/2000 é mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar prejuízos irreparáveis à inovação.

O caput do artigo estabelece que os recursos comprometidos com projetos contratados ou iniciados com pesquisa e desenvolvimento (P&D) serão preservados para a finalidade primária da lei 9.991/2000, que é P&D.

Entretanto, há um lapso de manifestação no §2º do art.5-B, pois apesar da palavra “iniciadas (não comprometidos com projetos contratados ou iniciados) constar no caput do artigo, não o foi mencionado no parágrafo segundo (não comprometidos com projetos contratados).

O lapso de manifestação poderá acarretar prejuízos aos projetos de pesquisa e inovação planejados e já iniciados até 1º de setembro de 2020, nas empresas do Setor Elétrico Brasileiro, o que diverge da premissa da Medida Provisória.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para o apoio desta Emenda, com vistas manter a premissa da Medida Provisória de equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar em prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)





SF/21112.44279-10